



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO MUNICIPAL N° 057, 18 DE MARÇO 2020.

“Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado no âmbito do município de São José do Jacuípe - Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda população do Município de São José do Jacuípe.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso a realização das feiras livres (na sede do município e distrito de Itatiaia) a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica;

II – Auditórios e demais Casas de Espetáculos;

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e



sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 3º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe - Bahia.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, qualquer evento com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas;

Parágrafo único: os eventos, sejam eles públicos ou particulares deverão ser fiscalizados pela Vigilância em Saúde e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo artigo 3.º deste decreto;

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento de todas as academias de rua ou atividades físicas supervisionadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, administradas pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe – Bahia.

Art. 6º Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 5º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no *caput* do art. 5º, não é aplicável:



I - aos Secretários, Coordenadores, Diretores de Departamento e demais servidores públicos municipais, imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde do município de São José do Jacuípe-BA, assim como a concessão de licenças para tratos de interesse particular

Art. 8º. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de São José do Jacuípe assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 9º. O servidor, colaborador ou estagiário que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde, dentro ou fora do Município de São José do Jacuípe - Bahia.

Art. 10º. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados por iguais períodos, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 11º. A todos os cidadãos jacuipenses que tenham regressado de viagens internacionais ou de locais onde hajam casos confirmados ou sob investigação para confirmação diagnóstica do COVID-19, devem imediatamente comunicar à Coordenação de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuípe – Ba pelo telefone (74) 3675-1088 e deverão permanecer em isolamento domiciliar por período de sete (7) dias assintomáticos e/ou quatorze (14) dias quando houver manifestação de sintomas.

I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves devem ligar para o número (74) 3675-1088 afim de serem orientados sobre providências mais específicas;

II. No surgimento de febre associado à sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade para respirar, deverá ligar para o número (74) 3675-1088 para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.oi.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou do término dos 14 dias de isolamento.

Art. 12° À Secretaria Municipal de Saúde suspenderá a partir do dia 18 de março de 2020, todas as viagens do município de São José do Jacuípe para realização de consultas e/ou exames eletivos em cidades com casos confirmados ou sob investigação para confirmação diagnóstica do COVID-19, com exceção de pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, câncer, cirurgias que já estejam agendadas e os pacientes caracterizados como urgência e emergência.

Art. 13° Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional recorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4° e 8° da lei federal n°. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: a dispensa de que trata o artigo 13° deste decreto, é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional recorrente do coronavírus.

Art. 14°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe /BA, 18 de março de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito